



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**

O Pregoeiro do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado por **SOMPO SEGUROS S.A.**, ao **Pregão Eletrônico nº 004/2022**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

Questionamentos:

1) O item 5.4.6 Termo de Referência estabelece que a apólice deverá prever a possibilidade de “reintegração” consistente no restabelecimento do valor da importância segurada, após o sinistro e o pagamento de uma indenização. Estamos considerando que, caso o órgão opte pela reintegração dos valores de cobertura, solicitará a cotação/proposta à seguradora contratada, para que esta apresente o valor do prêmio adicional a ser pago pelo TRT da 18ª Região. Este entendimento está correto?

2) O item 8.7 do Termo de Referência estabelece a obrigação da contratada de “executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.” Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de seguro, o qual é regido pelo Código Civil e pelas normas da SUSEP, estamos entendendo que a obrigação prevista no item 8.7 é inaplicável ao presente certame, devendo ser desconsiderado. Este entendimento está correto? Caso a resposta ao questionamento seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar a qual norma técnica o órgão está se referindo.

3) Os itens 8.13 e 12.2.2 do Termo de Referência estabelecem a obrigação da seguradora fornecer, sempre que solicitado, documento informando a classe de bônus do seguro contratado, para fins de renovação do seguro. Ocorre que a concessão de bônus é aplicada apenas em seguro de automóveis, e não no seguro compreensivo

empresarial, sendo que algumas seguradoras oferecem um desconto em caso de renovação da apólice sem registro de sinistro, porém não existe uma classe e/ou percentuais específicos. Por ser inaplicável ao ramo objeto do presente certame, estamos considerando que a obrigação de concessão de bônus constou por engano na referida cláusula e item, devendo ser desconsiderada. Este entendimento está correto?

4. O Anexo D ao Termo de Referência trata em diversas oportunidades sobre as coberturas previstas no “plano padronizado pela SUSEP (ou dispositivo da SUSEP mais atualizado sobre o tema)”. Ocorre que a Circular nº 321/06 da SUSEP, a qual tratava do plano padronizado estabelecido pela SUSEP, foi revogada pela Circular 620/20 da SUSEP, e assim, não existem mais os planos padronizados para esta modalidade de seguro. Por tal razão, estamos considerando que basta que as coberturas e as condições gerais do produto estejam em conformidade com as normas da SUSEP vigentes na época da contratação correspondente ao seguro compreensivo e de danos (atualmente Circular SUSEP nº 620/20 e 621/21), sendo inaplicável a exigência de que sejam assegurados direitos antes previstos em normas revogadas pela Susep. Este entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos indicar quais são os direitos que devem ser assegurados ao contratante que devem ser observados além dos descritos no Termo de Referência e respectivos anexos.

5) Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

6) Quanto a cobertura de fumaça, entendemos que esta se refere aos danos causados pela fumaça oriunda do próprio local a ser segurado pela apólice. Está correto o entendimento?

7) Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

8) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de 99% do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

9) O item 7.8 do termo de Referência trata da apresentação de nota fiscal, inclusive para fins de pagamento. Ocorre que o seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na “Lista de Serviços” anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?

10) Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

11) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

12) Quanto a cobertura de Roubo e Furto de Bens, esclarecemos que o Furto Simples é excluído em grande parte do mercado segurador, limitando em muito a participação das Companhias de Seguro, visto que este crime não pode ser comprovado por, em sua essência, não deixar evidências. Podemos considerar a cobertura desejada apenas para roubo e furto qualificado?

13) Entendemos que a cobertura de tumulto objeto deste certame deverá compreender atos não dolosos. Está correto nosso entendimento?

14) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

15) Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos.

16) Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

17) Com relação as franquias, não localizamos a informação da aplicação de franquias nas coberturas solicitada. Desta forma, podemos considerar para a proposta as franquias aplicadas na companhia?

Respostas:

1) Acerca do presente item, informo que: caso o Órgão contratante optar expressamente pela reintegração do limite máximo de indenização, efetuará - uma vez comprovada a regularidade e cumprimento de todas as obrigações por parte da seguradora - o pagamento do prêmio remanescente à seguradora a ser contratada.

2) O item 8.7 do Termo de Referência ("8.7. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;) aplica-se, no que couber, à presente licitação.

3) Todos os itens do edital e anexos que fazem referência à obrigação de fornecimento da informação acerca de classe de bônus do seguro, são válidos, sendo que, no curso do contrato, a seguradora, uma vez entendendo não existir a referida classe de bônus para o referido objeto, manifestará nesse sentido a este órgão, o que será analisado, à luz dos normativos da SUSEP.

4) A exigência do edital (para fins de parâmetros mínimos a serem atendidos pela seguradora contratada) menciona que deverão ser observados, **no mínimo**, como referência para as coberturas, **os direitos assegurados ao contratante por meio das cláusulas** contidas em "plano padronizado da SUSEP (ou dispositivo da SUSEP mais atualizado sobre o tema)" (grifamos). Assim, no período da vigência contratual, a seguradora contratada deverá atender, no mínimo, às exigências mencionadas nos aludidos planos ou constantes de dispositivos da SUSEP mais atualizado sobre o tema.

5) Os bens a serem cobertos que se encontram ao ar livre correspondem, quantitativamente, a uma exceção, frente ao montante de bens a serem segurados, correspondendo, referida excepcionalidade, àqueles que, por sua própria natureza são, via de regra, instalados fora da edificação. Exemplos: gerador, caixa d'água, transformador etc. Sendo que "o valor a ser considerado para esta cobertura" é aquele expressamente descrito no Edital, Termo de Referência e Anexos.

6) Deverão ser observadas as exigências do Edital, Termo de Referência e Anexo, com destaque para:

"A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos neste instrumento e diretamente causados por:

(...)

d) fumaça proveniente, exclusivamente, de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo" (item 3, do **ANEXO D – DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS**).

7) Por tratar-se de uma expressiva quantidade prédios, naturalmente que, ao longo da vigência exigida para o seguro, haverá a possibilidade de passem por obras e/ou reformas. No momento não há previsão de obra ou reforma.

8) Não se encontram entre os bens a serem segurados bens em desuso ou inservíveis.

9) Conforme consta do item 7.5.1 ". A correspondente nota fiscal/fatura **ou congênere** deverá ser apresentada junto com a Apólice, sob pena de incorrer em multa." (grifamos). Assim, será admitida, para o referido fim, a apresentação de, por exemplo, recibo (ao invés de nota fiscal).

10) A descrição da titularidade dos imóveis encontra-se no **ANEXO A – BENS IMÓVEIS**.

11) Não existem, no momento, prédios desocupados ou vazios a serem segurados.

12) Conforme dispõe o item 6, do "**ANEXO D – DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS**"

"A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens de propriedade do segurado descritos neste instrumento, por:

- a) roubo ou furto qualificado, conforme definido no inciso I do artigo 155 do Código Penal;
- b) extorsão, de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal."

13) Conforme prevê o item 9, do "**ANEXO D – DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS**", a cobertura descrita corresponde a:

"9. TUMULTOS – INCLUSIVE SAQUE, INCÊNDIO E ATOS DOLOSOS DECORRENTES DOS RISCOS COBERTOS:

14) Os valores dos bens segurados na última contratação eram maiores do que os da presente, vez que, naquela contratação, havia um quantitativo maior de imóveis. Feita a aludida ressalva, informa-se que o prêmio pago por este órgão na última contratação correspondeu a R\$ 52.349,65 (cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

15) * Sinistro sem indenização:

- Data: 27/12/2019

- Local: Fórum Trabalhista de Goiânia

- Danos a peças/componentes de elevadores, em virtude de vazamento de água em um dos banheiros públicos do 3º andar, em decorrência do rompimento de um engate flexível de conexão com a pia.

- Indeferida a indenização pela seguradora, tendo ela informado que, para as coberturas contratadas, o evento (em decorrência do rompimento de um engate flexível de conexão com a pia) não possui amparo.

* Sinistro sem indenização:

- Data aproximada: 23/07/2021

- Local: prédio da Av. Portugal (Goiânia) que havia sido desocupado por este órgão e que se encontrava em fase de devolução à União.

- danos: janelas, bem como subtração de corrimão de escada, de fiação elétrica, de material que compunha a parte da cobertura lateral interna da edificação e de torneiras e outros objetos que guarneciam os banheiros.

- Tendo em vista que o imóvel, por estar em fase de devolução à União, encontrava-se desocupado, a seguradora indeferiu o pleito de indenização.

* Sinistro sem acionamento da seguradora:

- Local: Foro Trabalhista de Anápolis
- Data: 14/09/2021
- Dano causado a vidros e divisórias, por arrombamento.
- Tendo em vista que o valor do prejuízo era menor do que a franquia, a seguradora não foi acionada.

16) Sim.

17) Acerca de franquias, favor ler Termo de Referência, Edital e Anexos, com destaque para:

"5.4.1. FRANQUIA:

- a) A apólice deverá estipular ISENÇÃO de franquia para a cobertura básica (obs.: quanto a Queda de Raio, admitir-se-á a estipulação de franquia);
- b) Para as demais coberturas e Queda de Raio, o "VALOR MÍNIMO PARA FRANQUIA" - geralmente estipulado pelas seguradoras para algumas coberturas - poderá ser de no máximo R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.4.2. P.O.S. (Participação Obrigatória do Segurado):

- a) A apólice deverá estipular ISENÇÃO de P.O.S. para a cobertura básica (obs.: quanto a Queda de Raio, admitir-se-á a estipulação de P.O.S.);
- b) Para as demais coberturas e Queda de Raio, admitir-se-á a estipulação de P.O.S., no limite de ATÉ 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, observado o teto estipulado neste Termo de Referência para o "VALOR MÍNIMO PARA FRANQUIA", ressaltando-se que a oferta, pelos licitantes, de propostas com P.O.S. em percentuais inferiores a 10% gerará, para eles, maiores VANTAGENS no julgamento de seus orçamentos, uma vez que aludido item constitui-se em critério relevante para a classificação das propostas, na forma e termos expressamente delineados no presente instrumento.
- c) Havendo, na proposta, isenção para P.O.S. relativa a uma determinada cobertura, igualmente isenta será a franquia para referido item.

5.4.3. O pagamento de P.O.S. pelo segurado exclui o pagamento da franquia.

5.4.4. No tocante à previsão de franquias e Participação Obrigatória do Segurado (P.O.S.), serão admitidas somente aquelas expressamente autorizadas no presente Termo de Referência, vedando-se, de consequência, a estipulação de quaisquer outras."

Goiânia, 09 de fevereiro de 2022.

Eduardo Freire Gonçalves
Pregoeiro